

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1804 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 26 de abril de 2022 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 01/2022

“PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA”.

Lei Complementar nº 010/2022 Loteamento Parque das Nações

JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, à luz da Lei Complementar nº 010/2022, a qual instituiu o PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para alienação por Concessão de Direito Real de Uso de 52 (cinquenta e dois) lotes de propriedade do Município de Santana do Itararé, com áreas de até 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com fundamento no artigo 23, IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 7º do Decreto Lei nº 271/1967 e artigos 4º, XI e 15 da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé (Resolução nº 03/1990) e Lei Complementar nº 010/2022.

Os 52 lotes integram a Zona Especial de Interesse Social, conforme Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 033/2012) e Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 035/2012), pertencentes as seguintes glebas:

Gleba “B” está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR sob a matrícula nº 14.974, sendo destinado 29 lotes inseridos nas quadras 06 e 07;

Gleba “C” está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR sob a matrícula nº 14.975, sendo destinado 02 lotes inseridos na quadra 05;

Gleba “D” está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR sob a matrícula nº 14.976, sendo destinado 21 lotes inseridos nas quadras 12 e 13.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS GLEBAS, QUADRAS E LOTES:

Matrículas	Glebas	Quadras	Quantidade de Lotes
14.974	B	06 e 07	29
14.975	C	05	02
14.976	D	12 e 13	21
			Total: 52

Os 52 lotes estão devidamente identificados conforme croqui Anexo IX, destinados à habitação popular aos interessados que atenderem as condições previstas neste Edital.

Período das inscrições: 27/04/2022 a 24/06/2022.
Local: Secretaria Municipal de Ação Social – Rua José Vilatinq. Koproski, nº 165, centro, CEP 84.970-000.
Horário: das 09:00hs às 11:00hs e 13:00hs às 15:30hs

As inscrições serão recebidas, nas condições previstas neste Edital, implicando desde logo, o conhecimento prévio e aceitação pelos interessados das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e seus anexos e da Lei Complementar nº 010/2022, os quais são parte integrante, não podendo alegar desconhecimento. O julgamento das inscrições será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação dos Inscritos, nomeada pela Portaria 161/2022 de 20 de abril de 2022, que divulgará a relação das inscrições homologadas no dia 04 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município, no endereço: <https://diariooficial.santanadoitarare.pr.gov.br>

A seleção dos inscritos aptos (inscrições homologadas) se dará mediante avaliação e seleção em ordem classificatória dos contemplados e seus suplentes, pela Comissão Especial de Avaliação de Inscritos, aplicando os requisitos e critérios previstos neste Edital e na Lei Complementar nº 010/2022, sob a fiscalização de uma Comissão Especial de Fiscalização a ser nomeada pelo Poder Executivo, composta por servidores da Procuradoria Jurídica, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, além de membros indicados pelo Poder Legislativo.

1. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

1.1. Poderá inscrever-se para seleção pública e adesão ao Programa de Habitação de Interesse Social de que trata o presente Edital, as famílias que se enquadrarem nos seguintes critérios:

- Ser cidadão eleitor e residente no Município de Santana do Itararé, nos últimos 06 meses contados da publicação da Lei Complementar nº 010 de 18 de abril de 2022, ficando a comissão instituída para tal finalidade responsável pela verificação da residência de fato no Município.
- Estar devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, junto à Secretaria de Ação Social do Município de Santana do Itararé;
- Não ser proprietário, possuidor, promitente comprador ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, mediante apresentação de Certidão da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos e da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Não tenha sido beneficiário de algum outro programa habitacional executado pela União, Estado ou Município;
- Não possuir renda familiar *per capita* superior a ½ salário mínimo.

1.2. Além desses requisitos terão preferência no referido programa habitacional as famílias que possuem em sua composição:

- Crianças menores de 13 anos;
- Pessoas idosas, maiores de 60 anos; e
- Portadores de deficiência física ou mental.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. No ato das inscrições o interessado deverá informar os dados solicitados na Ficha de Cadastro Habitacional (Anexo I), apresentando cópia legível (frente e verso), recente e em bom estado, que será retida, bem como o original para simples conferência, dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e CPF ou CNH;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Título de eleitor;
- Declaração de não ter sido beneficiado anteriormente em Programas Habitacionais do Município de Santana do Itararé ou em programas habitacionais do Estado ou União, conforme modelo de Declaração (Anexo II).
- Comprovante de renda familiar e Declaração de renda familiar mensal *per capita* de até ½ salário mínimo nacional, conforme modelo de Declaração de Renda (Anexo III).
- Comprovação do Núcleo Familiar da seguinte forma:
 - Certidão de Casamento;
 - Declaração de convivência em união estável, conforme modelo de Declaração (Anexo IV);
 - Certidão de Nascimento do filho dependente de até 21 (vinte e um) anos;
 - Declaração de possuir guarda de pessoa absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nos termos do Art. 34 do Código Civil Brasileiro; ou de filho e/ou guarda de pessoa relativamente incapaz, estritamente por deficiência mental que lhe gere discernimento reduzido, ou excepcionais sem desenvolvimento mental completo; ou de possuir guarda de pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, conforme modelo de Declaração (Anexo V);
 - Apresentar Certidão da Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos e da Secretaria Municipal de Agricultura, informando a cerca da não existência de propriedade, posse, dentre outras ocupações em imóvel urbano ou rural em nome do núcleo familiar (casal e dependentes) e Declaração de não ser

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1804 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 26 de abril de 2022 | PÁGINA: 2

proprietário ou possuidor de imóvel urbano ou rural, conforme modelo de Declaração (Anexo VI);

h) Número de Identificação Social (NIS) atualizado (CADASTRO ÚNICO)

i) Apresentar comprovantes de residência dos últimos 06 meses a contar da publicação da Lei Complementar nº 010 de 18 de abril de 2022 e apresentar Declaração de residir no Município neste período, conforme modelo de Declaração (Anexo VII);

j) Declaração de que possui ciência de todos os termos do Edital nº 01/2022 do PROGRAMA HABITACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, em especial: que a concessão de uso não conferirá ao concessionário do programa a propriedade do bem, o qual permanecerá como sendo de titularidade do Município de Santana do Itararé; a obrigação legal de iniciar a construção de sua moradia no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso e de conclusão da obra dentro do prazo de 03(três) anos, contados a partir do último prazo para início da obra; a obrigação de residir no imóvel, utilizando-o somente para fins de moradia da família; a proibição de efetuar qualquer forma de alienação ou comercialização do imóvel ainda que na forma gratuita, em razão de não ser o proprietário do bem; que poderá ser desvinculado do programa e perder a posse do bem com suas benfeitorias a qualquer tempo, caso não cumpra os termos do presente Edital e Lei Complementar nº 01/2022 ou incorra em desvio de finalidade na utilização do imóvel ou venha a efetuar qualquer forma de negociação que envolva o bem, podendo responder civil e/ou criminalmente por atos que causarem prejuízos à Administração Pública, conforme Anexo VIII;

l) Certidão Negativa de Débitos do Município de Santana do Itararé/PR.

2.2. É vedada a inscrição de ambos casados ou conviventes, ou considerados dependentes, sendo permitida uma única inscrição por Núcleo Familiar assim entendidos. Havendo mais de uma inscrição por núcleo familiar ambos serão desclassificados.

2.3. Não serão admitidas inscrições cujos documentos exigidos sejam enviados por via postal, fax, e-mail, ou outro meio não especificado neste edital.

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS E SUPLENTES EM ORDEM CLASSIFICATÓRIA

3.1 O julgamento das inscrições e seleção em ordem classificatória com respectivos suplentes será conduzido pela Comissão Especial de Avaliação de Inscritos, nomeada para este fim (Portaria 161/2022 de 20 de abril de 2022) que receberá as inscrições realizadas nas condições previstas neste Edital. Caso a Comissão Especial de Avaliação de Inscritos julgar necessário, poderá abrir diligência para apurar as informações declaradas pelos inscritos, e solicitar parecer sócio-econômico à Assistência Social do Município.

3.2. A Comissão Especial de Avaliação de Inscritos divulgará a relação dos inscritos classificados e homologados no dia 04 de julho de 2022, no Diário Oficial do Município, no endereço: <https://diariooficial.santanadoitarare.pr.gov.br>.

3.3. A seleção definirá a ordem de classificação de todos os inscritos homologados e seus respectivos suplentes.

3.4. Na realização da classificação, será definido qual lote cada um dos selecionados fará jus, cabendo ao primeiro classificado o primeiro lote numerado da Gleba "B", e assim consecutivamente, obedecendo a ordem dos lotes, quadras e das Glebas, conforme Quadro Demonstrativo dos Lotes previsto neste Edital.

3.5 No caso de inscrições superiores a quantidade de lotes oferecidos, serão selecionados tantos inscritos quanto o número de lotes disponibilizados, o qual obedecerá rigorosamente a ordem de classificação prevista no item 3.4, e os demais inscritos serão considerados suplentes.

3.6 Das decisões da Comissão Especial de Avaliação de Inscritos caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital de homologação.

4. DOS SELECIONADOS

4.1 Os selecionados deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital de Homologação, para assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso para Fins de Moradia, sendo que a não apresentação no prazo estipulado implicará na desistência tácita da participação.

4.2 Ocorrendo a desistência, será selecionado o primeiro suplente obedecida a ordem de classificação, que deverá ser notificado via Correios AR, para assinatura

do Termo de Concessão de Direito Real de Uso para Fins de Moradia no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DOS SELECIONADOS

5.1 A concessão de direito real de uso será gratuita e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, desde que os selecionados/concessionários cumpram as obrigações previstas neste Edital, na Lei complementar nº 010/2022 e no Termo de Concessão e utilize o imóvel somente para fins de moradia;

5.2 Os concessionários possuem o ônus legal de iniciar a construção de sua moradia no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do Termos de Concessão e de concluir a obra no prazo de 03 (três) anos, contados a partir do último prazo para início da obra, podendo ser prorrogado referido prazo, caso o concessionário apresente motivo baseado em ato superveniente e imprevisível (caso fortuito ou força maior);

5.3. A concessão será gravada com cláusula de inalienabilidade, não podendo o concessionário alienar ou transferir o imóvel ainda que de forma gratuita a terceiros;

5.4 O imóvel concedido será utilizado exclusivamente para fins de moradia;

5.5 A concessão não conferirá ao seu titular a propriedade do bem outorgado, que se conservará sob propriedade do Município de Santana do Itararé, nem importará direito de retenção por força das benfeitorias implantadas a qualquer título no imóvel, conforme dicção do artigo 7º, § 3º do Decreto Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967;

5.6 O imóvel não poderá ser objeto de gravame ou de garantias negociais sob quaisquer pretextos, por não se integrar ao patrimônio do concessionário;

5.7 O imóvel concedido não poderá ser negociado, vendido, alugado, transferido ou objeto de qualquer negociação gratuita ou onerosa, tampouco poderá ser utilizado para fins comerciais ou industriais, com exceção das atividades descritas no §2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 010/2022;

5.8 Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Termo de Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, ressalvado as isenções tributárias previstas nos artigos 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 010/2022;

5.9 A concessão do título será preferencialmente outorgada para a mulher;

5.10 Em caso de morte do concessionário seus herdeiros e sucessores deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar por escrito o fato, acompanhado da respectiva certidão de óbito, informando por escrito a intenção de assumir a condição de concessionário(a), em substituição ao de *cujus*.

6. DA EDIFICAÇÃO

6.1 A edificação deverá ser iniciada no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do Termo de Concessão e de concluir a obra no prazo de 03 (três) anos, contados a partir do último prazo para início da obra, podendo ser prorrogado referido prazo, caso o concessionário apresente motivo baseado em ato superveniente e imprevisível (caso fortuito ou força maior);

6.2 A edificação da unidade habitacional é por conta, única e exclusivamente, do concessionário.

6.3 No caso do beneficiário não estar usufruindo do imóvel como moradia, e não havendo continuidade da concessão, o imóvel retornará ao Município, sem ressarcimento ao beneficiado pelo que tiver edificado até aquele momento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O concessionário poderá ser desvinculado do programa e perder a posse do bem a qualquer tempo, caso incorra em desvio de finalidade na utilização do imóvel ou venha a efetuar qualquer forma de negociação ou alienação que envolva o bem, ainda que de forma gratuita, podendo responder civil e/ou criminalmente por atos contrários ao que prescreve referido Edital;

7.2 Por se tratar de habitação de interesse social, os beneficiados não poderão vender nem alugar o imóvel, sob pena do Município reaver a posse do lote, sem direito a indenização pelas benfeitorias constantes no imóvel;

7.3 Em não sendo obedecidos os prazos estabelecidos no item 6.1, estará o Município autorizado a reaver a posse do respectivo lote por via administrativa ou judicial;

7.4 É de responsabilidade do beneficiado a manutenção e conservação do lote do bem;

7.5 O interessado obriga-se a manter atualizado o endereço informado na Ficha de Cadastro Habitacional junto a Secretaria Municipal de Ação Social;

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Inscritos e pela Secretaria Municipal de Ação Social, conjuntamente.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1804 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 26 de abril de 2022 | PÁGINA: 3

7.6 Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes a este Edital, serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço: <https://diariooficial.santanadoitarare.pr.gov.br> sendo de inteira responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

7.7 Em observância ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, artigo 86 da Lei Orgânica do Município e artigo 17 da Lei Complementar nº 010/2022, fica vedado a participação de funcionários públicos e respectivos cônjuges/conviventes; agentes políticos e parentes deste até o 1º grau de parentesco no Programa Habitacional de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público para Fins de Moradia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

CADASTRO HABITACIONAL

PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA

1. DADOS DO INTERESSADO

NOME COMPLETO:	
ENDEREÇO:	
ESTADO CIVIL:	Telefone:
IDADE:	
RG:	
CPF:	
E mail:	

2. MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO	RG/CPF

Data do cadastro : ___/___/___ Assinatura: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, que **NÃO FUI BENEFICIADO(A) ANTERIORMENTE EM PROGRAMAS HABITACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL.**

Santana do Itararé/PR, ___ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, **QUE POSSUO RENDA FAMILIAR BRUTA DE R\$ _____ (_____).**

Santana do Itararé/PR, ___ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, **QUE POSSUO CONVIVÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL** com _____, brasileiro(a), portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, desde _____ ano.

Santana do Itararé/PR, ___ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura do(a) Requerente

Nome legível e assinatura do(a) Convivente



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1804 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 26 de abril de 2022 | PÁGINA: 4

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

_____, **DECLARO, DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, que possuo:

() Guarda de pessoa absolutamente incapaz (menores de 16 anos) de exercer os atos da vida civil, nos termos do Art. 3º do Código Civil Brasileiro.

() Guarda de pessoa relativamente incapaz, estritamente por deficiência mental que lhe gere discernimento reduzido, ou excepcionais sem desenvolvimento mental completo.

() Guarda de idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

() Ter dependente com idade até 21 anos.

Relação das pessoas:

Nomes:

Santana do Itararé/PR, ____ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

_____, **DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, **QUE NÃO SOU PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DE IMÓVEL URBANO OU RURAL, BEM COMO, QUALQUER MEMBRO QUE COMPÕE O GRUPO FAMILIAR.**

Santana do Itararé/PR, ____ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

_____, **DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, **QUE RESIDO NESTE MUNICÍPIO DESDE _____.**

Santana do Itararé/PR, ____ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

_____, **DECLARO**, sob pena da lei, PARA FINS DE CADASTRO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, **QUE ESTOU CIENTE DE TODOS OS TERMOS DO EDITAL Nº 01/2022 DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA, em especial:**

i - que a concessão de uso não me conferirá a propriedade do imóvel, o qual permanecerá como sendo de titularidade do município de santana do itararé;

ii - a obrigação legal de iniciar a construção de minha moradia no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso e de concluir/finalizar a obra dentro do prazo de 03(três) anos, contados a partir do último prazo para início da obra;

iii - a obrigação de residir no imóvel, utilizando-o somente para fins de moradia da família;

iv - a proibição de efetuar qualquer forma de alienação ou comercialização do imóvel ainda que na forma gratuita, em razão de não ser o proprietário do bem pelo prazo de 15 anos;

v - que poderá ser desvinculado do programa e perder a posse do bem com suas benfeitorias a qualquer tempo, caso não cumpra os termos do presente edital e lei complementar nº 01/2022 ou incorra em desvio de finalidade na utilização do imóvel ou venha a efetuar qualquer forma de negociação que envolva o bem, podendo responder civil e/ou criminalmente por atos que causarem prejuízos à administração pública.

Santana do Itararé/PR, ____ de _____ de 2022.

Nome legível e assinatura

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1804 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 26 de abril de 2022 | PÁGINA: 5

Anexo IX

Croqui do Loteamento Parque das Nações



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030/2022.

SÚMULA: "DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DE SITUAÇÃO ANORMAL DECORRENTE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, VISANDO À ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO *Aedes Aegypti* E AO CONTROLE DAS DOENÇAS OCASIONADAS PELOS VÍRUS POR ELE TRANSMITIDOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela;

Considerando que, pelo Decreto nº 4.026, de 13 de fevereiro de 2020, o Governo Estadual decretou Estado de Alerta para combate e controle da dengue no Estado do Paraná;

Considerando o Informe Epidemiológico nº 34 da Semana Epidemiológica 31 a 15 (2021-2022), publicado na data de 19/04/2022, onde foram confirmados 26 (vinte e seis) casos de dengue no Município de Santana do Itararé, sendo o primeiro caso constatado na primeira quinzena de março do ano de 2022, estando o Município com incidência de casos prováveis na ordem de 500,80 o que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública;

Considerando que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção das medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde para eliminação dos vetores transmissores do vírus da Dengue e para o controle das doenças por eles causadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti* e consequente aumento no número de casos confirmados e prováveis de dengue na população.

Parágrafo único - A situação de emergência de que trata o caput deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A situação de emergência declarada por este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas e ações necessárias para:

Decretos

DECRETO Nº 029/2022.

SÚMULA: "CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL (AVANÇO HORIZONTAL) AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido Progressão por Desempenho Profissional (avanço horizontal) para os (as) servidores (as) efetivos relacionados (as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 65, 67 §1º e 69 da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município; assim sendo, os(as) mesmos(as) serão enquadrados(as) nas referências conforme abaixo:

Matricula	Servidor (a)	Grupo Ocupacional	Referência Anterior	Referência Atual
20824	Alessandra Dominato Ferreira Coutinho	PTGOO/1	C	D
20665	Aparecido do Prado	GOO/3	D	E
20822	Cleuza Bernadete Euzébio Martins	GOO/1	C	D
20660	Elis Regina Pereira Biscaro	GOA/4	D	E
20820	Fabiane de Souza	GOO/1	C	D
20823	Heliton Silvio dos Santos	GOO/1	C	D
21172	Isabela Marques Espósito Ferreira	GOS/6	A	B
20815	Jose Rafael de Souza	GOO/1	C	D
21166	Liliane Maria Guimarães	GOA/4	A	B
20821	Luciane de Souza	GOO/1	C	D
1411	Maria José da Silva Ferraz	GOO/1	E	F
21168	Sara Maia Isac de Almeida	GOA/4	A	B
20674	Sinésio Barbosa	GOA/4	D	E
1061	Valdir Belisário	GOO/3	F	G

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1804 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 26 de abril de 2022 | PÁGINA: 6

I - o combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde;

II - o controle das doenças causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 3º. Para auxiliar na execução das medidas previstas no artigo anterior, fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a requisitar pessoal, veículos e equipamentos dos demais órgãos da administração pública municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 26 DE ABRIL DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 167/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que em janeiro de 2022, professores e alunos gozam de férias escolares e os servidores lotados na cozinha e limpeza, também se beneficiam gozando as férias neste período, mas não recebem o adicional de 1/3 constitucional de férias, porém nos meses em que completarem os períodos aquisitivos será concedido o referido adicional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal Angela Mayara Alves de Souza, Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 21017, o adicional de 1/3 constitucional sobre férias, referente ao período 01/08/2020 a 21/04/2022, visto que o período de gozo já foi usufruído antecipadamente nos dias 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 26 de abril de 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 004/2022

Na Resolução do CMAS nº 04, de 20 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do município de Santana do Itararé Edição nº 1803, de segunda-feira, 25 de abril de 2022, página 6:

No seu Art 1º:

Onde se lê:

Art. 1º Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) referente ao segundo semestre de 2021 (Julho a dezembro de 2021) do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Leia-se:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS I) referente ao segundo semestre de 2021 (Julho a dezembro de 2021) do município de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Santana do Itararé, 26 de abril de 2022.

Claudinea de Fátima Izac Coutinho
Vice-Presidente do CMAS



1804diario26abril2022.pdf

Código do documento 85dd0010-ca98-4e12-8a42-d0105306ceb0



Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

26 Apr 2022, 19:39:25

Documento 85dd0010-ca98-4e12-8a42-d0105306ceb0 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-26T19:39:25-03:00

26 Apr 2022, 19:40:09

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2022-04-26T19:40:09-03:00

26 Apr 2022, 19:40:23

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.24 (hosts-177-223-108-24.zaaztelecom.com.br porta: 18822) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2022-04-26T19:40:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e79d2d66d31b52ca4d2546859afaeb121c56d8f616423dcee5e5f22c262b092e

(SHA512):95caa56b46f36c9d14c8d45f2bb37fa2430990f6f9ab2c3158d06df934111d2854889aee8143a3cca17be52c8162ea1787c13aee645c4c5a778e47b1248ed6b8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign